



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 116/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6114

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no Município de Caçapava e participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes das Portarias GAB/MS nº 2.715, de 13 de novembro de 2013; Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, todas do Ministério da Saúde, destinada à regulamentação da forma de concessão do auxílio moradia e auxílio alimentação, e de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos farão jus aos recursos referidos nesta Lei desde que efetivamente cumpram os deveres e compromissos assumidos junto ao Município, mediante comprovação documental.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei, bem como os valores fixados, as condições de repasse dos recursos e o prazo máximo de sua concessão.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de **RS 1.200,00 (mil e**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

duzentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Deverá o médico interessado apresentar três orçamentos formais de valores (de locação ou de acomodação), emitidos por pessoas físicas ou jurídicas legalmente identificadas, à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, que poderá solicitar a substituição dos mesmos em caso de valores acima dos praticados no mercado imobiliário local, ou, ainda, decidir por um deles, em despacho fundamentado no maior interesse público.

§ 2º Fará jus ao efetivo auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, o médico que apresentar à Secretaria Municipal de Saúde contrato de locação de imóvel residencial com a devida qualificação do interessado no instrumento legal de contratação, ou a conta corrente mensal das despesas, emitida pelo estabelecimento de hospedagem em nome do médico participante.

§ 3º O auxílio moradia compreende somente o valor do aluguel do imóvel, não devendo abranger o valor de condomínio e nem eventuais outras despesas como tributos, energia elétrica, água e esgoto ou aluguel de móveis.

§ 4º O auxílio moradia é unipessoal e unifamiliar, não podendo se desdobrar para duas pessoas da mesma família, se médicos, ou para duas famílias, se do mesmo médico.

§ 5º O repasse do valor referente ao auxílio moradia dar-se-á, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à apresentação do documento à Secretaria Municipal de Saúde, sendo o repasse efetivado diretamente ao médico contratado através de depósito em conta corrente individual.

§ 6º Fica o médico participante obrigado a apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde a comprovação do efetivo pagamento do aluguel (recibo) ou das despesas de acomodação (Comprovante Fiscal).

§ 7º A eventual mudança para outro imóvel, diverso daquele constante do contrato de locação, somente poderá ocorrer após a apresentação, pelo médico interessado, dos motivos à Secretaria da Saúde e a expressa concordância desta.

§ 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a verificação da veracidade e legalidade da documentação apresentada e o acompanhamento mensal dos reembolsos das despesas.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 9º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos, que fazem divisa territorial com Caçapava, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, iniciando-se no dia da solicitação formal do mesmo à Secretaria de Saúde pelo interessado e, em caso do início ocorrer no decorrer do mês, o primeiro repasse será equivalente ao valor do montante dos dias remanescentes do mês.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde enviará todo mês à Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil, a documentação informativa para a elaboração dos pagamentos dos auxílios autorizados por esta Lei, acompanhada de cópias dos documentos fiscais comprobatórios da aplicação dos recursos transferidos aos médicos contratados pelo Projeto.

**Art. 5º.** Os repasses dos valores compreendidos por esta Lei dar-se-ão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o estabelecido pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 6º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivo, o médico participante deverá fazer a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** Independentemente da comunicação acima, a Secretaria de Saúde deverá suspender a concessão dos benefícios desta Lei quando, verificara interrupção da prestação do serviço.

**Art. 7º.** O acompanhamento, verificação e controle das disposições fixadas por esta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Para cumprimento da disposição acima e para atendimento desolicitações de órgãos de controle interno e externo, deverá a Secretaria Municipal de Saúde manter um prontuário individual de cada médico participante do Projeto, com cópia do processo de inserção no projeto (Chamamento

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Público), indicação do processo de seleção, cópia do documento de contratação, atestado de residência na data de início dos serviços, acompanhamento e registro de frequência e desempenho, documentos legais e fiscais do atendimento das despesas autorizadas por esta Lei e qualquer outro documento referente à atuação do médico no Município de Caçapava.

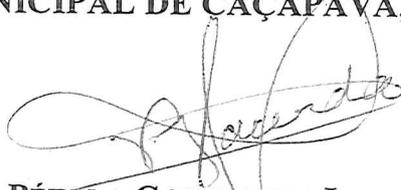
**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias até o limite necessário à execução da presente Lei.

**Art. 10.** As questões decorrentes da aplicação desta Lei serão avaliadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de novembro de 2023.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.